



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO EDUCACIONAL RAIOS DE SOL	
ASSUNTO: Reconhecimento da Educação Infantil na faixa etária de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 meses.	
RELATOR CONSELHEIRO (A): Nilton Cesar Melo Santos	
CÂMARA: Educação Básica	
PROCESSO Nº: 012/2021CMEBC	APROVADO EM: 30/06/2022
PARECER Nº: 009/ 2022/CEB/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 01/07/2022
José Vasconcelos de S. Nascimento
Presidente do CMEBC

I- RELATÓRIO

• HISTÓRICO

Através do requerimento datado de 22 de dezembro de 2021, a Senhora Valdirene da Cruz Belém diretora do Instituto Educacional Raios de Sol, unidade Educacional pertencente a rede particular de ensino, situada a Rua: C, nº 218 Loteamento Moisés Gomes Pereira, Centro, no município de Barra dos Coqueiros SE, solicita o RECONHECIMENTO para funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses; portadora de CNPJ nº 11.546784/0001-74.

II- ANÁLISE

No dia 25/04/2022 a Conselheira Valmira José das Chagas e a Técnica do CMEBC a Senhora Sária dos Anjos Vasconcelos, realizaram uma visita para verificar Instalações físicas e Escrituração Escolar. Durante a visita foi observado:

• ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

- 1- As documentações dos alunos precisam ser organizadas em pastas individualizadas, pois as mesmas encontram-se arquivadas em uma única pasta.

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2- Algumas fichas de matrícula estão com os dados dos alunos parcialmente preenchidas.
- 3- Os diários de classe precisam ser preenchidos e organizados;
- 4- A documentação dos alunos para efetivação da matrícula está completa.

• **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

- 1- Existem apenas uma sala para Diretoria, secretaria e professores;
- 2- Duas salas de aula para Educação Infantil;
- 3- Existe um almoxarifado para armazenamento dos materiais de expediente e outro para limpeza;
- 4- Instalações sanitárias completas, suficientes para os discentes, separados e identificados por gênero, com lavatório, vasos sanitários com assentos móveis, caixa de descarga;
- 5- Ausência de dispositivo para papel higiênico;
- 6- Iluminação adequada;
- 7- Janelas favoráveis a leitura, compensado com iluminação e areação artificiais;
- 8- Condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- 9- Possui área destinada a recreação; boa iluminação e ventilação, visão para o ambiente externo, como mobiliário e equipamentos adequados.
- 10- As carteiras e mesas c/ cadeiras apresentam bom aspecto e condição de uso;
- 11- As paredes são pintadas, o piso é de cerâmica em bom estado;
- 12- O quadro do corpo técnico-administrativo é o mesmo apresentado no pedido
- 13- Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Calendário 2022 e Matriz Curricular em consonância com a Legislação vigente.

III- MÉRITO

- 1- Para consolidar o exposto, segue base legal:
 - 1.1- Constituição Federal, em seus artigos 6º, 22, 206 e 209, assevera que:

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Destacamos [...]

Art. 22 Compete privativamente a União Legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional...

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. (nossos grifos)

1.2- Os artigos 4º inciso 9º §1º, 11 incisos I, III, IV, V, 18, 26, 29 e 31 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –LDBEN, assim pontificam:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] X - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

9º...§ 1º Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II [...]; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas...

[...]

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada...

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

1.3- A lei Orgânica do município no seu Art. 175- O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- ensino básico, obrigatório e gratuito, inclusive para que a ele não tiveram acesso na idade própria.

1.4- O inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 706/2012 de Junho de 2012, que dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, preconiza claramente que:

Art. 2º - O CMEBC, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

VI- Credenciar, autorizar, reconhecer o funcionamento das unidades educacionais Públicas Municipais de Barra dos Coqueiros que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as unidades da rede particular de ensino que desejarem implantar exclusivamente a educação infantil.

1.5- Partindo para o âmbito deste colegiado a Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2014 que fixa normas para o credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento para a oferta dos níveis e modalidades de ensino em que pretendam integrar o sistema de ensino do município de Barra dos Coqueiros determinando que:

Art.14 – A autorização é o ato expedido pelo CMEBC que habilita a instituição educacional ofertar quaisquer níveis ou modalidade da Educação Básica.

§ 1º As instituições educacionais que pretendam ofertar quaisquer que níveis de ensino da Educação Básica deverão solicitar sua autorização ao CMEBC até o dia 31 de agosto do ano anterior a previsão do início de suas atividades.

§2º os processos de autorização às modalidades de ensino da Educação Básica deverão ser protocolizados até 180 (cento e oitenta) dias antes da previsão de início de suas atividades.

Art.15 – O CMEBC deverá pronunciar-se pelo deferimento ao pedido face ao apurado no processo.

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- CONCLUSÃO

Da análise deste processo constatamos que a requerente, atendendo satisfatoriamente as normas que regem o processo de **Reconhecimento** para funcionamento em nosso sistema de ensino. Podemos inferir, portanto, que **não** há impedimento quanto ao deferimento do pleito.

V- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, marcados nos fatos e fundamentos apresentado no Processo, amplamente discutido neste documento à luz da legislação vigente, tendo como foco a garantia do direito constitucional à Educação de Qualidade. Voto pelo **deferimento** do pleito, concedendo o Reconhecimento para funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses; do Instituto Educacional Raios de Sol, localizada na Rua C, nº 218, Loteamento Moisés Gomes Pereira, neste município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sala dos Conselhos em Barra dos Coqueiros, 30 de junho de 2022.

Nilton César Melo Santos
Conselheiro Relator

VI- DECISÃO DO PLENÁRIO

O plenário, em sessão do dia 30 de junho de 2022, aprova por unanimidade dos presentes e acompanha o voto do Relator.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90